

DECRETO Nº. 12.683/07
DE 20 DE AGOSTO DE 2.007

Regulamenta o § 1º, do artigo 31 da Lei Complementar nº. 324, de 29 de junho de 2007, que "Estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte concernente à apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, mediante regime especial unificado de recolhimento, inclusive obrigações acessórias" com a redação dada pela Lei Complementar nº. 330, de 10 de agosto de 2007.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando que a nova redação do § 1º, do artigo 31 da Lei Complementar nº. 324, de 29 de junho de 2007, dada pela Lei Complementar nº. 330, de 10 de agosto de 2007, autoriza à Administração Pública estabelecer o período para requerimento do parcelamento de débitos para ingresso no regime especial unificado de recolhimento por ato infralegal, e

Considerando finalmente o que consta do Memorando nº. 457/DPR/2007,

DECRETA:

Art. 1º. O parcelamento de que trata o "caput" do artigo 31 da Lei Complementar nº. 324, de 29 de junho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 330, de 10 de agosto de 2007, deverá ser requerido no período entre o primeiro dia útil de julho e 20 de agosto de 2007.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2007.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de agosto de 2007.



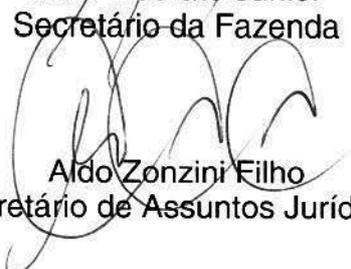
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

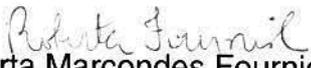


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos